

**=LEI MUNICIPAL N.º 2.462 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2010=**

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme específica”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2011 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “q”, conforme previsão contida na Lei Municipal n.º. 2.444 de 18 de maio de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentária).*

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>600.000,00</i>
<i>b) Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida</i>	<i>320.000,00</i>
<i>c) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>85.000,00</i>
<i>d) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado</i>	<i>150.000,00</i>
<i>e) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz</i>	<i>15.000,00</i>
<i>f) Associação Mirin Salgadense</i>	<i>170.000,00</i>
<i>g) Escolinha Nota 10</i>	<i>70.000,00</i>
<i>h) Associação Antialcólica de General Salgado</i>	<i>12.000,00</i>
<i>i) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>12.000,00</i>
<i>j) Fundação Faculdade Regional de Medicina S. J. Rio Preto</i>	<i>10.000,00</i>
<i>k) Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes</i>	<i>10.000,00</i>
<i>l) Fundação Pio XII</i>	<i>10.000,00</i>
<i>m) Associação Padre Victorino Linã Hitos</i>	<i>15.000,00</i>
<i>n) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>10.000,00</i>
<i>o) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>30.000,00</i>
<i>p) Associação Universitária Salgadense</i>	<i>200.000,00</i>
<i>q) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado</i>	<i>10.000,00</i>

*Art. 2º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2012 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei, que serão analisada e aprovadas, colocada ainda à disposição do controle externo do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidades não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.*

*Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas.*

*Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.*

*Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 2010.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*